

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 21 dias do mês de setembro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Carlos Luiz de Souza**.

Às 08hs35min (oito horas e trinta e cinco minutos) do dia vinte e um de setembro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Carlos Luiz de Souza**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Marcelo Dolzany da Costa, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, Paulo Idêlano Soares Lima e Sérgio Xavier de Souza Rocha, ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, a **Dra. Regina Coeli Campos de Menezes**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após a leitura de acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos da pauta nº 037/95 - Autos nº 2.356/94 - Couto Magalhães - TO ( 4ª Zona Eleitoral ) - Assunto : Ação Penal contra Osório Barbosa Neto , como incurso nas penas dos Art. 290, 299 e 302; Antônio Luiz Testa, Zezildo Martins da Silva e Gildete Alves dos Reis Costa como incursos nas penas do Art. 302, todos do Código Eleitoral. - Denunciante : O Ministério Público Eleitoral - Denunciados : Osório Barbosa Neto ( Adv. Cabral Santos Gonçalves e Deocleciano Amorim Neto ), Antônio Luiz Testa, Zezildo Martins da Silva ( Adv. Sérgio Dias Guimarães) e Gildete Alves dos Reis Costa ( Adv. Sérgio Dias Guimarães) - Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. **DECISÃO POR UNANIMIDADE** - O Tribunal decidiu pela incompetência desta Corte Eleitoral para julgar do feito. - AUTO nº 2.324/94 - Procedência : Sampaio - TO ( 21ª Zona Eleitoral ) - Assunto : Ação Penal contra Pedro Lopes da Silva como incurso nas penas do Art. 302 e 299 do Código Eleitoral e 312 do Código Penal e Paulo Pereira Costa como incurso nas penas do Art. 302 do Código Eleitoral e 312 do Código Penal. - Denunciante : O Ministério Público Eleitoral. - Denunciado : Senhores Pedro Lopes da Silva e Paulo Pereira da Costa ( Adv. Dr. Damon Coelho da Costa ) - Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. - Levantada a questão de ordem pelo Exmo. Sr. Des. Carlos Souza em face da ausência do revisor do processo o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, foi indicado um revisor substituto o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Xavier de Souza Rocha. Após o voto do Relator, pela pena de 4 anos e 2 meses de reclusão e 200 dias multas, para ambos os denunciados. O Exmo. Sr. Juiz Sérgio

*Handwritten signature: Karan*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

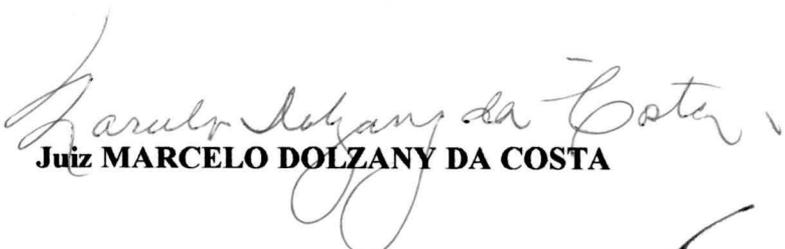
*Handwritten initials*

*Handwritten initials*

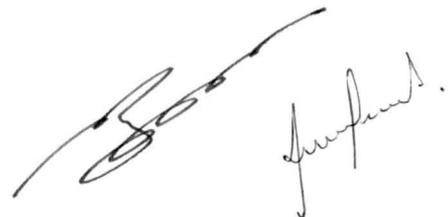
Xavier de Souza Rocha, pediu vista dos autos. Autos nº 192/94 - CRE -  
**Procedência : Arraias - TO (22ª Zona Eleitoral) - Assunto :  
Representação do Partido Progressista contra Gustavo Balduino pela prática  
de crime de peculato e preparação para crime eleitoral. - Requerente :  
Partido Progressista. - Requeridos : Gustavo Balduino Santa Cruz e  
Joaquim de Sena Balduino ( Adv. Epitácio Brandão Lopes ). - Relator :  
Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Após o voto do Relator, pela  
improcedência e arquivamento do feito, o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Xavier, deu-se  
por suspeito, por motivo de foro íntimo, para o julgamento deste processo, e foi  
levantada a questão de ordem pela remessa dos autos ao Ministério Público. O  
Tribunal, por maioria, acolheu o parecer ministerial, para que os autos sejam  
destinados à Procuradoria Regional Eleitoral, vencido o relator. Autos nº 2.273/94  
- Procedência : Palmas - TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Sindicância  
Administrativa - Com a finalidade de averiguar a responsabilidade da  
inércia no cumprimento da decisão plenária de 28/04/92, a qual converteu  
em diligência à Zona de origem os autos nº 1.017/92. - Requerente : O  
Tribunal Regional Eleitoral. - Relator : Exmo. Sr. Corregedor Regional  
Eleitoral. DECISÃO POR UNANIMIDADE - O Tribunal, acolhendo parecer  
ministerial, decidiu pelo arquivamento do feito. Autos nº 3.063/95 - Procedência:  
Palmas - TO ( 29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Adequação das zonas Eleitorais  
às Comarcas do Estado. - Requerente : O Tribunal Regional Eleitoral -  
Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. DECISÃO POR  
UNANIMIDADE - O Tribunal, decidiu pelo encaminhamento do projeto ao  
Tribunal de Justiça como sugestão para adequação. Nada mais havendo a tratar,  
o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10hs40min. E para constar lavrei a  
presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental  
pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral,  
comigo -----( Carlos Roberto Correia) Secretário, que  
a redigi.**

  
**Desembargador LIBERATO PÓVOA**  
Presidente

  
**Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA**

  
**Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA**



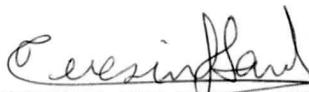




Cont. da Ata 21-09-95

  
Juiz MARCO VILLAS BOAS

  
Juíza ADELINA MARIA GURAK

  
Juíza TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

  
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente:

  
Dra. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES  
Proc. Reg. Eleitoral